

VETO À EMENDA ADITIVA 007/2021 AO PROJETO DE LEI 012/2021 (PPA 2022-2025)

**Exmo Sr.
Wellington Faria da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã-PA**



Cumpre-nos informa-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decidi opor **VETO INTEGRAL** à Emenda Aditiva 007/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (PPA 2022-2025), votado e aprovado naquela Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito da Vereadora com a propositura da presente alteração, a emenda não reúne as condições para ser convertida em Lei, impondo-se o seu Veto Integral à alteração proposta e votada, na conformidade das razões que passamos a expor.

Inicialmente cumpre ressaltar que a ação que se deseja implementar apresenta desmembrada, possuindo 03 etapas a serem realizadas dentro de um único exercício em uma única unidade específica. Quais sejam, construção, reforma e ampliação, o que configura incompatibilidade temporal de execução da obra específica, uma vez que as ações mencionadas pela sua própria natureza, devem ser realizadas em momentos distintos e individualizados.

Ademais, mesmo que cabível a pretensão na forma como apresentada, também se constata que não houve a apresentação de justificativa, estudo ou planilha orçamentária que demonstrasse que tal valor seria exequível para execução da obra específica. O que é condição *sine qua non* nos casos referentes à matéria, objeto da emenda.

Ressalta-se ainda que as ESF possuem diretrizes de acordo a Portaria do Ministério da saúde devem ser observadas as estabelecidas no anexo I da Portaria nº 340, de 4 de março de 2013 (alterado pela Portaria nº 725, de 02 de maio de 2014), que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

Por fim, não se pode olvidar que há uma discrepância de valores reduzidos, pois a redução das duas emendas é feita da mesma ação do exercício de 2022, superando o valor predefinido para o referido exercício.

Ex positis, considerando todos os motivos colhidos, registrando-se todo o respeito à nobre iniciativa da vereadora Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos, autora da Emenda Legislativa em comento, que apesar de entender e reconhecer a importância do tema abordado; apesar do mesmo ter sido votado e aprovado na Casa de Leis, que tal situação na forma como relatado ao norte, caracteriza um conflito legal que





gente que
CUIDA
da gente!


GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 20211-2024

não pode prosperar, vez que nitidamente, a modificação apresentada, apresenta indiscutível ato contra lei. O que caracteriza vício de nulidade absoluta.

De igual sorte, ainda que justo seja o motivo, não se deve violar a lei sob o argumento de fazê-la nula de pleno direito, razões que nos levaram ao presente **VETO TOTAL** da Emenda Aditiva 007/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (**PPA 2022-2025**).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de dezembro de 2021.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

